



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*M. Sampaio e Segurança*

Sala das Sessões, em 05/10/2019

2.o Secretário

### MENSAGEM GP Nº 249/2019

Mogi das Cruzes, 14 de outubro de 2019.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Oficiais, Praças e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**2.** A iniciativa da proposição advém de solicitação da Associação dos Oficiais, Praças e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do Ofício nº AOPP-02072/2018, protocolizado sob o nº 50.106/18 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com a referida Associação, tendo por objeto agregar, exclusivamente, servidores integrantes da Guarda Municipal ao seu quadro de associados, oferecendo atividades assistenciais jurídicas, administrativas, culturais, sociais, filantrópicas e recreativas, além de outros benefícios, mediante prévia filiação, e autorização para efetivar os descontos das mensalidades e variáveis em folha de pagamento do guarda municipal associado.

**3.** De acordo com a proposição de lei, o objeto do Acordo de Cooperação a ser celebrado não resultará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos seus respectivos orçamentos ordinários.

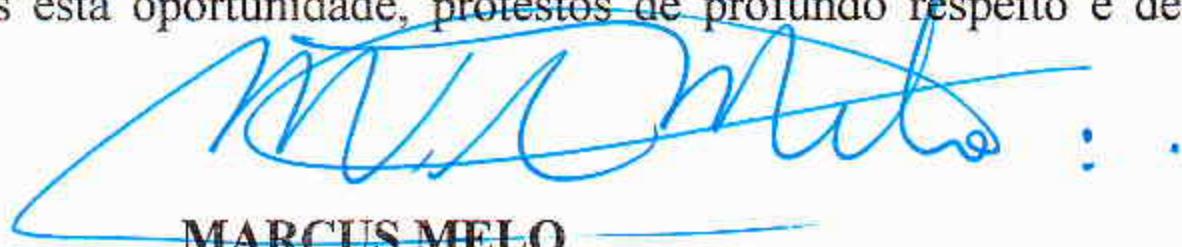
**4.** Outrossim, nos termos do Plano de Trabalho do referido instrumento, os partícipes comprometem-se a atuarem em parceria na execução de seu objeto, de acordo com suas respectivas atribuições, na forma especificada em seu item 4.

**5.** Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 50.106/18, contendo as manifestações da Secretaria de Segurança e da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**6.** Considerando o exposto, acredo contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 249/19 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

  
**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Rinaldo Sadao Sakai**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

PROJETO DE LEI

14 1 / 19

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Oficiais, Praças e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Oficiais, Praças e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.006.030/0001-21, com sede na Rua Cel. Souza Franco, 1211, Centro, nesta cidade, tendo por objeto agregar, exclusivamente, servidores integrantes da Guarda Municipal ao seu quadro de associados, oferecendo atividades assistenciais jurídicas, administrativas, culturais, sociais, filantrópicas e recreativas, além de outros benefícios, mediante prévia filiação, e autorização para efetivar os descontos das mensalidades e variáveis em folha de pagamento do guarda municipal associado, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio de seu órgão competente, a tomar as providências necessárias à execução do Acordo de Cooperação a que alude o artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** O objeto do Acordo de Cooperação de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos participes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° , DE DE 2019**

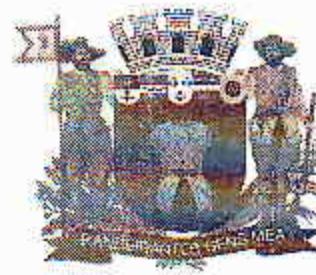
Proc. nº 50.106/18

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS, PRAÇAS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO POR OBJETO A AUTORIZAÇÃO DO ASSOCIADO PARA EFETIVAR OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES E VARIÁVEIS EM FOLHA DE PAGAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL.

Pelo presente Acordo de Cooperação, a título precário, não envolvendo transferências de recursos financeiros, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, *Marcus Vinicius de Almeida e Melo*, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.468.568-33, assistido pelo Secretário de Gestão Pública, *Marcos Roberto Regueiro*, portador da CIRG nº 20.417.689 e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.606.958-75 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS, PRAÇAS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.006.030/0001-21, com sede na Rua Cel. Souza Franco, 1211, Centro, Mogi das Cruzes - SP, doravante denominada **COOPERANTE**, neste ato representada por seu Presidente, *Aristides Florindo de Faria Filho*, portador da CIRG nº 13.319.653-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.186.598-93, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no processo administrativo em epígrafe, e celebram, por força do presente instrumento, **Acordo de Cooperação**, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei nº 5.493, de 19 de maio de 2003, com suas atualizações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto atender à solicitação da **COOPERANTE** ao **MUNICÍPIO** para agregar, exclusivamente, servidores integrantes da Guarda Municipal ao seu quadro de associados, oferecendo atividades assistenciais jurídicas, administrativas, culturais, sociais, filantrópicas e recreativas, além de outros benefícios, mediante prévia filiação, e autorização para efetivar os descontos das mensalidades e variáveis em folha de pagamento do guarda municipal associado.



Prefeitura de Mogi das Cruzes



## ACORDO DE COOPERACÃO N° /19 - FLS. 2

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Autorização para Consignação em Folha:**

**2.1** No ato da assinatura de proposta de sócio, o guarda municipal subscreverá autorização (em duas vias) dirigida ao **MUNICÍPIO**, para que este proceda à consignação em folha de pagamento do valor das prestações mensais à **COOPERANTE**, pelo prazo que o servidor esteja associado, ficando tal autorização a fazer parte deste Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Descontos:**

**3.1** Os descontos somente serão efetuados aos guardas municipais, mediante a sua prévia autorização, desde que estejam lotados e em exercício no **MUNICÍPIO**, ou no desempenho de mandato eletivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Recolhimento das Importâncias Descontadas:**

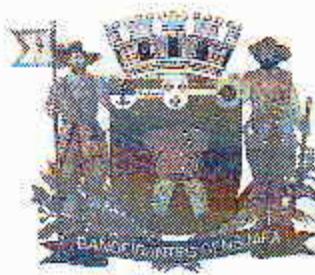
**4.1** O **MUNICÍPIO** obriga-se a recolher à **COOPERANTE** o total das importâncias descontadas de seus guardas municipais, mensal e simultaneamente ao pagamento da folha salarial, fazendo constar, obrigatoriamente, nas respectivas listagens e/ou relatórios, o número da matrícula dos mesmos.

**4.2** A **COOPERANTE** enviará ao **MUNICÍPIO**, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do fechamento da folha de pagamento, que será informada pelo **MUNICÍPIO**, as listagens e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, com os dados dos guardas municipais que se associaram ou se desligaram, sendo que o **MUNICÍPIO** retornará à **COOPERANTE** tais listagens e/ou relatórios, com antecedência de 3 (três) dias da data do pagamento da folha salarial, constando a confirmação dos descontos.

**4.3** Caso o guarda municipal não tenha saldo em sua folha de pagamento, ou haja exoneração, o **MUNICÍPIO** deverá informar a **COOPERANTE** sobre a ocorrência, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data do pagamento do salário.

### **CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros:**

**5.1** A execução do presente Acordo de Cooperação não implica transferências de recursos financeiros entre os partícipes, bem como a celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial entre os pactuantes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes



## ACORDO DE COOPERAÇÃO N° /19 - FLS. 3

### CLÁUSULA SEXTA - Do Plano de Trabalho:

**6.1** Compõe o presente Acordo de Cooperação o seu respectivo Plano de Trabalho, a ser desenvolvido pelo **MUNICÍPIO** e a **COOPERANTE** para a consecução de seu objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Das Responsabilidades e das Sanções:

**7.1** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COOPERANTE** as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**;

**III** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

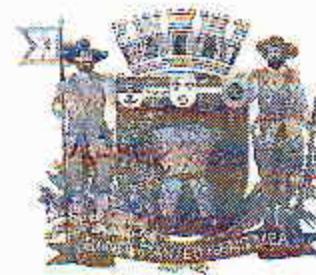
### CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência:

**8.1** O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, facultando-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer tempo, devendo apenas o partícipe que tomar tal iniciativa notificar a outra a sua intenção, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

### CLÁUSULA NONA - Do Foro:

**9.1** Fica competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **COOPERANTE**, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais. Eu, **Marco Antônio Pinto Soares Júnior**, Secretário de Governo, o lavrei.



Prefeitura de Mogi das Cruzes



**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° /19 - FLS. 4**

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2019.

**MARCOS ROBERTO REGUEIRO**  
Secretário de Gestão Pública

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**ARISTIDES FLORINDO DE FARIA FILHO**  
Presidente da Associação dos Oficiais, Praças e  
Pensionistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
RG nº  
CPF nº

NOME:  
RG nº  
CPF nº

*SGov/rbm*



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## PLANO DE TRABALHO

\* Referente à Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação nº /2019

### **1. DADOS CADASTRAIS:**

**1.1 MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, *Marcus Vinicius de Almeida e Melo*, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.468.568-33, assistido pelo Secretário de Gestão Pública, *Marcos Roberto Regueiro*, portador da CIRG nº 20.417.689 e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.606.958-75;

**1.2 ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS, PRAÇAS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.006.030/0001-21, com sede na Rua Cel. Souza Franco, 1211, Centro, Mogi das Cruzes - SP, denominada **COOPERANTE**, representada por seu Presidente, *Aristides Florindo de Faria Filho*, portador da CIRG nº 13.319.653-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.186.598-93, é uma associação sem fins lucrativos e, conforme seu estatuto, defende os interesses dos associados e de seus dependentes, admitido mediante proposta de adesão, composto por Policiais Militares, Pensionistas, Guardas Municipais e Civis, em atividades assistenciais jurídicas, administrativas, culturais, sociais, filantrópicas e recreativas, além de outros benefícios.

### **2. OBJETO A SER EXECUTADO:**

**2.1** O Acordo de Cooperação tem por objeto atender à solicitação da **COOPERANTE** ao **MUNICÍPIO** para agregar, exclusivamente, servidores integrantes da Guarda Municipal ao seu quadro de associados, oferecendo atividades assistenciais jurídicas, administrativas, culturais, sociais, filantrópicas e recreativas, além de outros benefícios, mediante prévia filiação, e autorização para efetivar os descontos das mensalidades e variáveis em folha de pagamento do guarda municipal associado.

### **3. METAS A SEREM ATINGIDAS:**

**3.1** O **MUNICÍPIO**, respeitando a legislação vigente, obriga-se a recolher à **COOPERANTE** o total das importâncias descontadas de seus guardas municipais, mensal e simultaneamente ao pagamento da folha salarial, fazendo constar, obrigatoriamente, nas respectivas listagens e/ou relatórios, o número da matrícula dos mesmos, desde que no ato da assinatura de proposta de sócio guarda municipal, subscreva a respectiva autorização (em duas vias) dirigida ao **MUNICÍPIO**, para que este proceda consignação em folha de pagamento do valor das prestações mensais à **COOPERANTE**, pelo prazo que o guarda municipal esteja associado, ficando tal autorização a fazer parte do Acordo de Cooperação.



Prefeitura de Mogi das Cruzes



## PLANO DE TRABALHO - FLS. 2

**3.2 A COOPERANTE**, como associação sem fins lucrativos, deverá, conforme seu estatuto, defender os interesses dos associados admitidos mediante proposta de adesão, composto de Policiais Militares, Pensionistas, Guardas Municipais e Civis, em atividades assistenciais jurídicas, administrativas, culturais, sociais, filantrópicas e recreativas, além de outros benefícios;

**3.3 A COOPERANTE** se obriga a oferecer aos guardas municipais associados e seus dependentes a prestação de serviços em diversas áreas e atividades assistenciais, culturais, sociais, filantrópicos e recreativas, sem fins lucrativos, entre elas:

- a) Assistência jurídica integral, em todos os ramos do Direito, exceto o Direito Penal Militar e Administrativo Militar;
- b) Disponibilização de Planos Médicos e Odontológicos;
- c) Convênios e Parcerias com instituições de ensino superior, técnicos, infantis e idiomas;
- d) Convênios e parcerias com redes de hotéis e pousadas no território do Estado de São Paulo e no Brasil;
- e) Acesso a pacotes de viagens nacionais e internacionais, através de empresas conveniadas com a **COOPERANTE**;
- f) Acesso ao crédito consignado, através de operadora de crédito conveniada com a **COOPERANTE**;
- g) Acesso a produtos da área de cultura e lazer, como cheque teatro, cinema e parques temáticos, através de empresas parceiras da **COOPERANTE**;
- h) Aquisição de produtos eletrodomésticos, através do comércio eletrônico, e pelo clube de vantagens e benefícios MDR 4;
- i) Será estendido ainda aos Guardas Municipais associados todos os benefícios, como auxílio-natalidade, auxílio-funeral e auxílio social.

## **4. DAS ATRIBUIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS PARTICIPES:**

**4.1** Para execução das atribuições previstas no Acordo de Cooperação, os participes comprometem-se a atuarem em parceria na execução de seu objeto, de acordo com suas especificidades, da seguinte forma:

### **I - MUNICÍPIO:**

- a) Autorizar e efetivar os descontos das mensalidades e variáveis em folha de pagamento de cada guarda municipal do **MUNICÍPIO**, que seja associado da **COOPERANTE**;
- b) Recolher à **COOPERANTE** o total das importâncias descontadas de seus guardas municipais, mensal e simultaneamente ao pagamento da folha salarial, fazendo constar, obrigatoriamente, nas respectivas listagens e/ou relatórios, o número de matrícula dos mesmos;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## PLANO DE TRABALHO - FLS. 3

- c) Deverá informar à COOPERANTE caso o guarda municipal não tenha saldo em sua folha de pagamento, ou seja exonerado, com antecedência de 3 (três) dias da data do pagamento do salário;
- d) Os descontos somente serão efetuados aos guardas municipais, mediante sua prévia autorização, desde que estejam lotados e em exercício no MUNICÍPIO, ou no desempenho de mandato eletivo.

### **II - COOPERANTE:**

- a) Deverá enviar ao MUNICÍPIO, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do fechamento da folha de pagamento, que será informada pelo MUNICÍPIO, as listagens e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, com os dados dos guardas municipais que se associaram ou se desligaram;
- b) Obriga-se a oferecer aos guardas municipais associados e seus dependentes a prestação de serviços em diversas áreas e atividades assistenciais jurídicas, administrativas, culturais, sociais, filantrópicos e recreativas, sem fins lucrativos, entre eles:
  - Assistência Jurídica integral, em todos os ramos do Direito, exceto o Direito Penal Militar e Administrativo Militar;
  - Disponibilização de Planos Médicos e Odontológicos;
  - Convênios e Parcerias com instituições de ensino superior, técnicos, infantis e idiomas;
  - Convênios e parcerias com redes de hotéis e pousadas no território do Estado de São Paulo e no Brasil;
  - Acesso a pacotes de viagens nacionais e internacionais, através de empresas conveniadas com a COOPERANTE;
  - Acesso ao crédito consignado, através de operadora de crédito conveniada com a COOPERANTE;
  - Acesso a produtos da área de cultura e lazer, como cheque teatro, cinema e parques temáticos, através de empresas parceiras da COOPERANTE;
  - Aquisição de produtos eletrodomésticos, através do comércio eletrônico, e pelo clube de vantagens e benefícios MDR 4;
  - Será estendido ainda aos Guardas Municipais associados todos os benefícios, como auxílio-natalidade, auxílio-funeral e auxílio social.

### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 5.1** A execução do Acordo de Cooperação não implica transferências de recursos financeiros entre os partícipes, bem como a celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartimento de recurso patrimonial entre os pactuantes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## PLANO DE TRABALHO - FLS. 4

### **6. DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:**

**6.1** Pela execução da parceria em desacordo com este Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COOPERANTE** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **7. PREVISÃO INÍCIO E FIM DO OBJETO:**

**7.1** O início da execução do objeto se dará a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação entre os partícipes, encerrando-se no prazo de 60 (sessenta) meses.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2019.

**MARCOS ROBERTO REGUEIRO**  
Secretário de Gestão Pública

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**ARISTIDES FLORINDO DE FARIA FILHO**  
Presidente da Associação dos Oficiais, Praças e  
Pensionistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ref. Projeto de Lei nº 141/2019 – Processo nº 198/2019.**

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com a Associação dos Oficiais, Praças e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 22 de novembro de 2019.

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Relator da Comissão de Justiça e Redação



823

Rubrica

RGF

**PROCURADORIA JURÍDICA****PROC. ADM. 196 / 19****PROJETO DE LEI N.º 141 / 2019****PARECER N.º 138/ 2019**

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, cuida a proposta em estudo de aprovação de acordo de cooperação de fls. 04 a 11.

Instruem o presente Projeto de Lei de fl. 03, a justificativa (fls. 01 e 02), o acordo de cooperação de fls. 04 a 11 e encaminhamento do Relator da Comissão de Justiça e Redação (fl. 12).

**É O RELATÓRIO.**

FOLHA DE DESPACHO

Inicialmente cumpre observar que o pedido de urgência não parece se justificar, mormente quando se verifica que o pedido inicial se deu em agosto de 2018, ou seja, há mais de um ano.

No mérito, com o devido respeito, o pedido não possui qualquer interesse público em jogo, conforme exige o art. VIII-A da lei 13019/14, utilizada como parâmetro no presente processo.

Qual o interesse da Administração em firmar um acordo para que os guardas municipais possam ingressar na Associação dos Oficiais, Praças e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo (AOPP)?

Ora, trata-se de mero ato volitivo de se associar ou não, o que deve ser resolvido pelos estatutos. No presente caso já há a referida previsão. Portanto, o ato de se associar ou não depende do servidor, não havendo qualquer razão para a intervenção do ente público.

Se a intenção é meramente o desconto em folha de pagamento, como faz parecer o presente projeto de lei, a lei 5493/03 já outorga essa autorização no art. 4º, I.

Portanto, a presente medida não parece revelar qualquer interesse, já que a lei municipal autoriza a consignação pretendida.



Vale lembrar que tais considerações são orientativas dos trabalhos desta Casa de Leis.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, entendemos que o presente projeto não pode ser aprovado, devendo a proposta ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J. 27 de novembro de 2019.

**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**  
**PROCURADOR JURÍDICO**

MENSAGEM GP Nº 273/2019

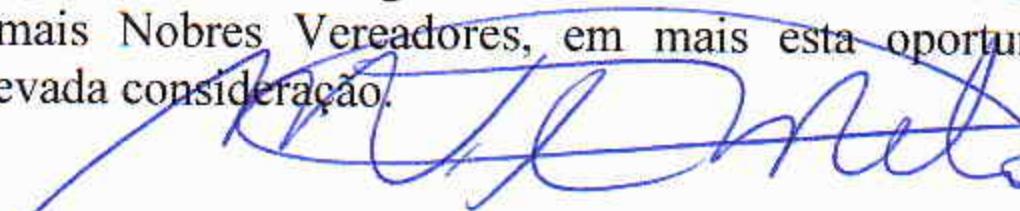
Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2019.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Com a Mensagem GP nº 249, de 14 de outubro de 2019, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 141/19**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com a Associação dos Oficiais, Praças e Pensionistas da Polícia Militar, para a finalidade que especifica.

Considerando a necessidade de realizar novos estudos a respeito do objeto do mesmo, solicito a devolução da referida proposição de lei, na forma usual.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

  
MARCUS MELO  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Rinaldo Sadao Sakai**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Exelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
Nesta

SGov/am